



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 01 Proc. nº 2558/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

1

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 2558 Data 09/07/14
Protocolo - Geral
Assinatura

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

PROJETO DE LEI CM Nº. 182 Sessão de 12/2014

Marcos Bruno Bastos
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

APROVA;

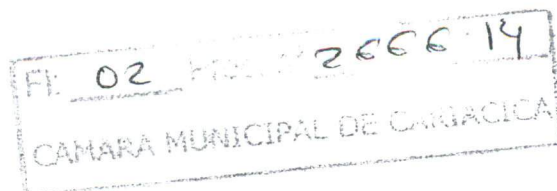
Art. 1º- Torna-se obrigatório os estabelecimentos públicos e privados, tais como shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, academias esportivas, estádios, estabelecimentos

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA**



de ensino, hotéis, motéis e similares, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros estabelecimentos comerciais que mantenham banheiros públicos a disponibilizar aos usuários, em seus banheiros, revestimento descartável de assento sanitário.

Art. 2º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - Multa de 100 (cem) a 2000 (duas mil) UFM's, duplicada em caso de reincidência;

II - nos casos de estabelecimento privado, suspensão do seu funcionamento por período de até 30 dias;

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 11/04/11

III - Interdição do estabelecimento privado.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e Vigilância Sanitária, orientar, fiscalizar e multar os estabelecimentos que não se adequarem a referida lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA**

Fl: 03 Proc. nº 2666/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão de 14/07/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 01 de Julho de 2014.


OZÉIAS LOPES DE FARIAS
VEREADOR – SD

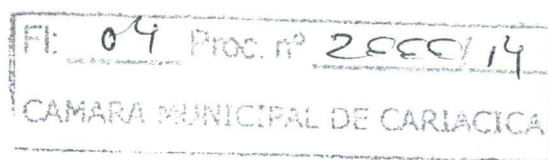
CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 2666 Data 09/07/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scoretegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA**



GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

PROJETO DE LEI CM Nº. 182 A Comissão de Legislação Justiça e
Produção Final
Sessão de 14/07/14

JUSTIFICATIVA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A presente proposição tem a preocupação de oferecer à população condições mínimas de higiene nos banheiros públicos, no âmbito do município de Cariacica, pois é fato que muitas vezes esses banheiros apresentam condições precárias e muitas vezes insalubres.

Esta medida, de colocar um protetor higiênico sobre o assento sanitário, visa diminuir a possibilidade de contaminação de inúmeras doenças, entre elas micose, escabiose, tricomaníase, candidíase, piodernite.

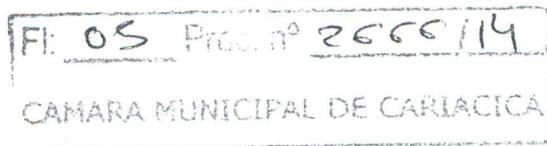
Verifica-se que nos Países chamados de primeiro mundo, tal obrigação higiênica já existe, o que evidencia uma proteção maior para a saúde do público em geral.

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA**



No Brasil, esta iniciativa voluntária já existe por parte de vários hotéis, restaurantes e consultórios médicos, o que demonstra a necessidade de se tornar obrigatório no município de Cariacica tal procedimento, salientando, ainda, que o custo de tal obrigação é irrisório e o protetor higiênico é facilmente encontrado no comércio em geral, inclusive, existindo mecanismos automáticos de substituição dos refis higiênicos dos assentos sanitários.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 19/07/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 01 de Julho de 2014.


OZÉIAS LOPES DE FARIAS
VEREADOR – SD

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2666 Data 09/07/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br